

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1038/2014 DA COMISSÃO
de 25 de setembro de 2014
relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de assegurar a aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada anexa ao Regulamento (CEE) n.º 2658/87, importa adotar disposições relativas à classificação das mercadorias que figuram no anexo do presente regulamento.
- (2) O Regulamento (CEE) n.º 2658/87 fixa as regras gerais para a interpretação da Nomenclatura Combinada. Essas regras aplicam-se igualmente a qualquer outra nomenclatura que retome a Nomenclatura Combinada total ou parcialmente ou acrescentando-lhe eventualmente subdivisões, e que esteja estabelecida por disposições específicas da União, com vista à aplicação de medidas pautais ou outras relativas ao comércio de mercadorias.
- (3) Em aplicação das referidas regras gerais, as mercadorias descritas na coluna 1 do quadro que figura no anexo devem ser classificadas nos códigos NC correspondentes, indicados na coluna 2, por força dos fundamentos estabelecidos na coluna 3 do referido quadro.
- (4) É oportuno que as informações pautais vinculativas emitidas em relação às mercadorias em causa no presente regulamento e que não estejam em conformidade com o disposto no presente regulamento possam continuar a ser invocadas pelos seus titulares, durante um determinado período, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho ⁽²⁾. Esse período deve ser de três meses.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As mercadorias descritas na coluna 1 do quadro em anexo devem ser classificadas na Nomenclatura Combinada nos códigos NC correspondentes, indicados na coluna 2 do referido quadro.

Artigo 2.º

As informações pautais vinculativas que não estejam em conformidade com o disposto no presente regulamento podem continuar a ser invocadas, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, por um período de três meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1).

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de setembro de 2014.

Pela Comissão
Em nome do Presidente,
Heinz ZOUREK
Diretor-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira

ANEXO

Descrição das mercadorias	Classificação (Código NC)	Fundamentos
(1)	(2)	(3)
<p>1. Um tubo de plástico, com um comprimento de 142 cm, com um balão de plástico numa das extremidades (designado por «cateter de balão»).</p> <p>O segmento proximal do cateter tem um diâmetro de 0,63 mm, é feito de um material hipotubo e está revestido com politetrafluoroetileno (PTFE).</p> <p>O segmento distal do cateter tem um diâmetro entre 0,79 e 1,02 mm, é feito de poliéterblocoamida (PEBA) e está revestido com material hidrófilo.</p> <p>O balão tem um comprimento de 6 a 27 mm e um diâmetro de 2 a 5 mm.</p> <p>O tubo tem uma ligação Luer, uma ponta não traumática (flexível) e duas bandas marcadoras douradas.</p> <p>A ligação Luer permite ligar o tubo a um dispositivo de insuflação que é utilizado para insuflar o balão.</p> <p>A ponta não traumática é utilizada para mover o cateter pela veia através do organismo até à artéria coronária. Quando o cateter está no lugar adequado na artéria coronária, o balão é insuflado para pressionar os depósitos de gordura (placa aterosclerótica) contra a parede da veia. Através da compressão da placa, aumenta o diâmetro interior da veia.</p> <p>As bandas marcadoras permitem localizar a posição exata da ponta não traumática no organismo.</p> <p>O cateter de balão é removido do organismo e descartado após o tratamento.</p> <p>O artigo é apresentado numa embalagem e está esterilizado.</p> <p>(*) Ver imagem 1.</p>	9018 39 00	<p>A classificação é determinada pelas disposições das Regras Gerais 1 e 6 para a interpretação da Nomenclatura Combinada e pelos descritivos dos códigos NC 9018 e 9018 39 00.</p> <p>Tendo em conta as suas características objetivas, nomeadamente a combinação do balão, da ponta não traumática, das bandas marcadoras douradas, da ligação Luer, o tubo pode, aquando da sua apresentação, ser identificado como um instrumento ou aparelho do Capítulo 90, utilizado em medicina.</p> <p>A classificação na posição 9021 está excluída, uma vez que o tubo não é implantado no organismo para compensar deficiências ou enfermidades, sendo removido após o tratamento.</p> <p>Portanto, o produto deve ser classificado no código NC 9018 39 00 como cateteres (ver também as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) relativas à posição 9018, Grupo I)).</p>

Descrição das mercadorias	Classificação (Código NC)	Fundamentos
(1)	(2)	(3)
<p>2. Um tubo curvo de plástico (designado por «cateter-guia») com um diâmetro interior entre 1,47 mm e 2,29 mm e um comprimento de 100 cm, com um marcador radiopaco e uma ponta não traumática (flexível).</p> <p>O artigo compreende uma secção plana, em malha dupla entrelaçada de aço inoxidável, encapsulada em material plástico (PEBA, poliftalamida (PPA), nylon) e está revestido de lubrificante aplicado na superfície interior de silicone do cateter-guia.</p> <p>O cateter-guia permite o acesso à artéria coronária através de uma veia. Outros aparelhos podem ser dirigidos por este cateter-guia até à artéria.</p> <p>O marcador radiopaco permite localizar a posição exata da ponta não traumática no organismo.</p> <p>O cateter-guia é removido do organismo e descartado após o tratamento.</p> <p>O artigo é apresentado numa embalagem e está esterilizado.</p> <p>(*) Ver imagem 2.</p>	9018 39 00	<p>A classificação é determinada pelas disposições das Regras Gerais 1 e 6 para a interpretação da Nomenclatura Combinada e pelos descritivos dos códigos NC 9018 e 9018 39 00.</p> <p>Tendo em conta as suas características objetivas, nomeadamente a combinação da curvatura, do marcador radiopaco, da ponta não traumática e do revestimento lubrificante, o tubo pode, aquando da sua apresentação, ser identificado como um instrumento ou aparelho do Capítulo 90, utilizado em medicina.</p> <p>A classificação na posição 9021 está excluída, uma vez que o tubo não é implantado no organismo para compensar deficiências ou enfermidades, sendo removido após o tratamento.</p> <p>Portanto, o produto deve ser classificado no código NC 9018 39 00 como cateteres (ver também as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) relativas à posição 9018, Grupo I)).</p>
<p>3. Um fio de metal flexível (designado por «fio-guia») com um diâmetro de 0,35 mm, um comprimento entre 180 cm e 300 cm, dois marcadores radiopacos e ponta arredondada.</p> <p>O fio é de uma liga metálica para utilização biomédica, com um revestimento proximal em PTFE e um revestimento distal em silicone ou material hidrófilo.</p> <p>Os marcadores radiopacos permitem localizar a posição exata do fio no organismo.</p> <p>O fio é utilizado para guiar e posicionar os dispositivos para intervenções na artéria coronária.</p> <p>O fio-guia é removido do corpo e descartado após o tratamento.</p> <p>O artigo é apresentado numa embalagem e está esterilizado.</p> <p>(*) Ver imagem 3.</p>	9018 39 00	<p>A classificação é determinada pelas disposições das Regras Gerais 1 e 6 para a interpretação da Nomenclatura Combinada e pelos descritivos dos códigos NC 9018 e 9018 39 00.</p> <p>Tendo em conta as suas características objetivas, nomeadamente a combinação da configuração e dos marcadores radiopacos, o fio pode, aquando da sua apresentação, ser identificado como um instrumento ou aparelho do Capítulo 90, utilizado em medicina.</p> <p>A classificação na posição 9021 está excluída, uma vez que o tubo não é implantado no organismo para compensar deficiências ou enfermidades, sendo removido após o tratamento.</p> <p>Portanto, o produto deve ser classificado no código NC 9018 39 00 como fios-guias (ver também as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) relativas à posição 9018, grupo I)).</p>

Descrição das mercadorias	Classificação (Código NC)	Fundamentos
(1)	(2)	(3)
<p>4. Um dispositivo de insuflação de comando manual feito de policarbonato ultrarresistente, equipado com um manómetro e uma escala volumétrica. Possui um conector de tubo de alta pressão (tipo Luer) e pode insuflar, com ajustamentos precisos da pressão, até 20 atmosferas (atm).</p> <p>O dispositivo destina-se a ser utilizado num contexto clínico para a insuflação e desinsuflação de cateteres de balão.</p> <p>O manómetro é utilizado para controlar a pressão no interior do cateter de balão ao ser insuflado ou desinsuflado e durante as cirurgias.</p> <p>A escala volumétrica indica a quantidade de líquido (20 ml no máximo) que é injetada, por pressão, no cateter, bem como a quantidade de líquido que reflui livremente ao desinsuflar o balão.</p> <p>A ligação Luer permite ligar o dispositivo de insuflação ao cateter de balão.</p> <p>O dispositivo destina-se a ser utilizado num único doente e é descartado após o tratamento.</p> <p>O artigo é apresentado numa embalagem e está esterilizado.</p> <p>(*) Ver imagem 4.</p>	9018 90 84	<p>A classificação é determinada pelas Regras Gerais 1 e 6 para interpretação da Nomenclatura Combinada e pelos descritivos dos códigos NC 9018, 9018 90 e 9018 90 84.</p> <p>Dado que uma pequena quantidade de líquido é injetado no cateter por meio de pressão, mas o líquido reflui depois livremente, o dispositivo não eleva nem põe em circulação líquidos de forma contínua (ver as NESH relativas à posição 8413, 1.º parágrafo). Por conseguinte, a classificação na posição 8413 como bombas para líquidos está excluída.</p> <p>Tendo em conta as suas características objetivas, nomeadamente a combinação da configuração, dos ajustamentos precisos da pressão, da pequena quantidade de líquido utilizado e da ligação de tipo Luer, o artigo pode, aquando da sua apresentação, ser identificado como um instrumento ou aparelho do Capítulo 90, utilizado em medicina (ver também as NESH relativas à posição 9018, 5.º parágrafo).</p> <p>A classificação na posição 9021 está excluída, uma vez que o artigo não é transportado à mão ou sobre as pessoas nem é implantado no organismo para compensar deficiências ou enfermidades.</p> <p>Portanto, o produto deve ser classificado no código NC 9018 90 84, como outros instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária.</p>

(*) As imagens destinam-se a fins meramente informativos.

Imagem 1

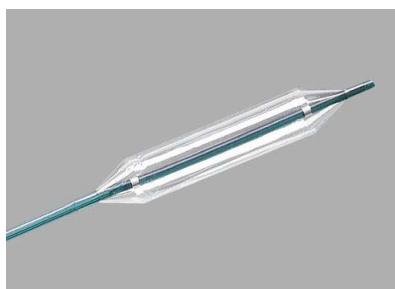


Imagem 2



Imagem 3

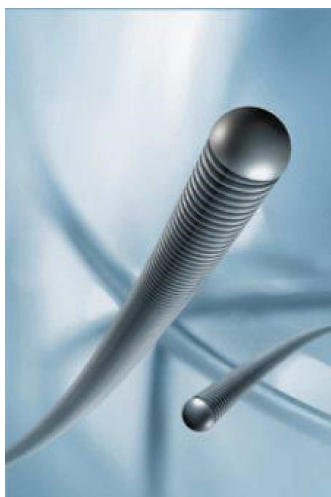


Imagem 4